



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

MARCO REGULATÓRIO
(LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

(CAII)

-RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organização da Sociedade Civil, **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202181000789, de autoria do Deputado Federal Bilac Pinto, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo citado Deputado, para recebimento do valor repassado ao Município.

Citada Associação, objetiva o pagamento de funcionários para realização do Atendimento ininterrupto para 16 idosos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, onde serão desenvolvidas atividades com idosos acolhidos na Instituição, cuidados diários e alimentação.

Neste contexto, o artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, justifica a dispensa do procedimento do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No Município de Itamonte/MG, importante destacar que o **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII**, exerce atividade de natureza singular, sendo a única no Município de Itamonte/MG que desenvolve a atividade proposta.

Destarte, considerando a exposição de motivos exarada pelo Município de Itamonte/MG, e, considerando as atividades da Organização, em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e demais disposições da citada Lei, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

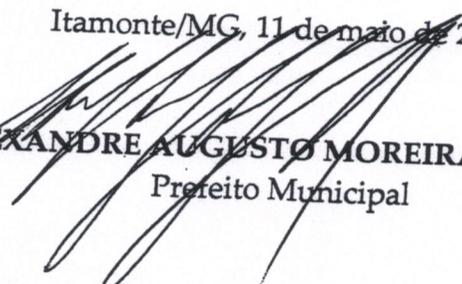
realização do Chamamento Público no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste exercício de 2022.

Processo Adm.	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
006/2022	Centro de Atendimento Integral ao Idoso - CAII	04.271.918/0001-26	R\$ 50.000,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Itamonte/MG, 11 de maio de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Alf. Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Processo Administrativo nº06/2022 - Termo de Fomento nº 06/2022 - Emenda Parlamentar nº202181000789, de autoria do Deputado Federal Bilac Pinto, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Base legal: Artigos 29, 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII.

CNPJ: 04.271.918/0001-26

Endereço: Rua Januário Leoni, 57, Centro, Itamonte – MG, CEP: 37466-000

Objeto proposto: oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a idosos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação; fortalecendo os vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

Valor total do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Período: Exercício de 2022.

Tipo da Parceria: Fomento.

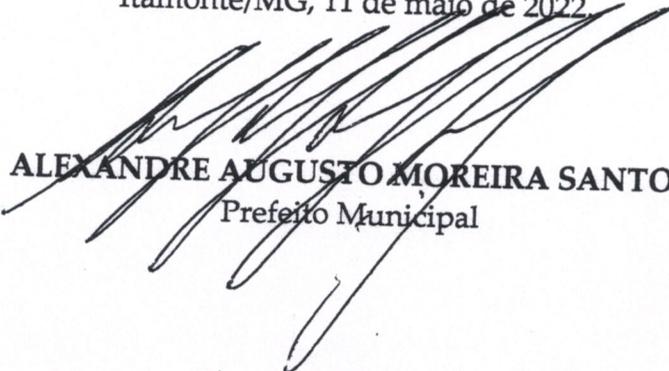
Justificativa pela inexigibilidade: Emenda Parlamentar nº 202181000789, de autoria do Deputado Federal Bilac Pinto, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo citado Deputado, para recebimento do valor repassado ao Município. O pedido se justifica no fato de que o acolhimento de idosos em Instituições de Longa Permanência se tornou essencial aos idosos que não possuem condições físicas e/ou mentais para desenvolver as tarefas diárias, ou aqueles que se encontram em situação de abandono e com vínculos familiares rompidos.

[Handwritten signature]
[Handwritten name]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

Itamonte/MG, 11 de maio de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Storia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG E O CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Bairro Centro, na cidade de ITAMONTE – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 174.948.856-68, residente e domiciliado na BR 354- Km 750, Fazenda Filadélfia, Bairro Ribeirão do Ouro, Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a Associação filantrópica sem fins lucrativos – **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.918/0001-26, com sede na Rua Januário Leoni, 57, Centro, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **SILENE SIQUEIRA FARIA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 88, Centro, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 575.966.036-53, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, Processo Administrativo de nº 06/2022, com fundamento nas Lei Federal de nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE ITAMONTE-MG** e a Organização da Sociedade Civil, **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII**, em virtude da Emenda Parlamentar nº 202181000789, de autoria do Deputado Federal Bilac Pinto, destinada a respectiva Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo citado Deputado, para recebimento do valor repassado ao Município.

Citada associação tem como objeto oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a idosos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação; fortalecendo os vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1- Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a Senhora **SILENE SIQUEIRA FARIA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 88, Centro, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CPF nº 575.966.036-53, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Itamonte-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer o recurso repassado em virtude da Emenda Parlamentar nº202181000789, de autoria do Deputado Federal Bilac Pinto, para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itamonte/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itamonte;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, em virtude da emenda parlamentar anteriormente citada, parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até dia 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **no Banco do Brasil, Agência 3162-3, Conta Corrente nº 21.030-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

M
Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

MP Itamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Para execução do objeto, este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser aditivado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de aditivo deste Termo, o PROPONENTE se compromete a atualizar todos os documentos necessário à formalização do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - l) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - m) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

n) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

o) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itamonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2022: Fonte: 129 - 02.09.02.08.244.0028.1046.3.3.50.41.00

Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

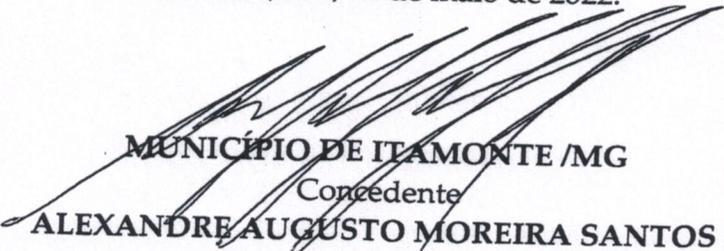
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itamonte/MG, 11 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAMONTE /MG
Concedente
ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Silene Siqueira Faria
CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO - CAII
Proponente
SILENE SIQUEIRA FARIA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Amirson Damasceno de Mota
CPF nº 109.345.326-63
2. Nome: Marcelo Vinícius Vitorino de Castro
CPF nº 04449616669